

Como se delimitam as fronteiras no e-commerce? Se tem uma loja online, plataforma digital ou marketplace, e é prestador de serviços digitais abrangidos pelo MOSS, saiba o que muda no seu processo de facturação.

Quem são os prestadores de serviços digitais e que serviços são tributados?

Estes prestadores de serviços digitais podem ser tanto empresas, como profissionais independentes, freelancers, lojas online e marketplaces. **O que define quem está sujeito ao MOSS não é quem emite a factura, mas a operação de obtenção do serviço.** Ou seja, se alguém vender bens físicos numa loja online, não tem de cumprir o MOSS. Mas se vender música ou ebooks online, em que é necessário fazer os respectivos downloads, esta operação é considerada uma prestação de serviços por via eletrónica abrangida pelo MOSS. **Não são abrangidos por este novo regime especial de IVA quem vende apenas bens físicos.**

Se tem uma plataforma/loja online ou marketplace, certifique-se que:

- **Está registado na AT como prestador de serviços intracomunitário.** Se ainda não o fez, deverá entregar uma declaração de alteração de actividade, assinalando no quadro 27 (ver abaixo) que passou a efectuar prestação de serviços intracomunitários. Só após esta actualização de cadastro é que o prestador de serviços pode negociar com entidades sediadas em outros Estados Membros.

27 IVA	PRESTAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS INTRACOMUNITÁRIOS – IVA [alínea a) do n.º 6 do art. 6.º do CIVA]
Prestação ou aquisição de serviços intracomunitários:	Passou a efectuar <input checked="" type="checkbox"/> Deixou de efectuar <input type="checkbox"/>

- **Aplica a taxa correcta de IVA:** Diferencie entre particular e empresa e saiba que cada país tem as suas taxas de tributação próprias, incluindo taxas reduzidas que poderão ser aplicáveis ao seu negócio.

- **Recolhe a informação necessária para efeitos de facturação:** O programa de facturação que usar, ou API, deve ser compatível com a plataforma digital que usar. Ou seja, a sua plataforma tem de gravar as taxas de IVA de cada país para onde vender, assim como recolher a localização e dados do seu cliente para efeitos de facturação. Estas informações que, até agora, podiam não ser campos de preenchimento obrigatório, têm de ser transpostos para as facturas. (Como veremos adiante, o InvoiceXpress permite facturar de acordo com as regras do MOSS.)

Como se processa a facturação no e-commerce de acordo com o MOSS?

Se vende os seus serviços através de uma loja online, portal digital ou marketplace, **a primeira coisa que tem de fazer é perceber quem é que fornece o serviço ao consumidor final.** Se a plataforma online o identificar como o vendedor, mas for esta quem autoriza os pagamentos e disponibiliza o acesso ao serviço, considera-se que é a plataforma que é responsável pelo processo de facturação, fazendo cumprir o pagamento à taxa de IVA do país do consumidor. Será esse Marketplace que tem de facturar as prestações de serviços por via eletrónica que estarão abrangidas pelo MOSS, porque é ele que está a fornecer o sítio informático a partir do qual se obtém o serviço.

Eu tenho uma loja online e uso uma API para fazer a facturação.

Se tiver uma API integrada com a sua loja ou portal online, então é o responsável pela emissão da factura e veracidade dos dados que constam na mesma. Deverá contactar quem lhe fornece a API para saber se estão em conformidade e se vão efectuar quaisquer adaptações que sejam necessárias.

A adesão ao MOSS implica mudanças no processo de facturação?

Para além da obrigatoriedade em aplicar a taxa de IVA do país de consumo, é responsabilidade do prestador de serviços distinguir entre um cliente sujeito passivo de imposto ou não. **O MOSS só se aplica quando o adquirente dos serviços for um particular** (um não sujeito passivo de imposto) e, neste, caso, aplica-se o IVA do país deste. Se realizar a venda de um serviço e não tiver como provar se é uma empresa ou

particular, deve facturar como se fosse uma transacção B2C (para particulares), aplicando a taxa devida nesse país de consumo.

Há campos obrigatórios a incluir nas facturas?

Os campos a preencher para efeitos de facturação podem ser consultados no n.º5 do artigo 36.º do CIVA. Na identificação do NIF do adquirente do serviço deverá colocar a nomenclatura do país deste.

Para fazer prova do país de consumo do consumidor e cobrar o IVA correcto, alguns portais online estão a adoptar como medida o preenchimento de uma “declaração de localização”. Ou seja, os clientes, para verem emitida a factura, têm de assinalar a opção que confirma a veracidade dos dados de facturação. Mas também pode colocar os dados do cliente como preenchimento obrigatório, tais como o NIF e o país.

No caso de não ter aderido ao MOSS como forma de pagamento do IVA, deverá contactar a AT de cada país para onde vende para saber que regras de facturação devem ser seguidas e como se processa o pagamento deste imposto.

Se eu prestar serviços a uma empresa dentro da UE, já não se aplica o MOSS?

Não, não se aplica. Quando o adquirente é um sujeito passivo de imposto, pode-se substituir ao prestador de serviços e ser ele (o adquirente do serviço) a fazer o **reverse charge, isto é, fazer autoliquidação do IVA e simultaneamente exercer o direito a dedução**. Para confirmar se o adquirente é um sujeito passivo de imposto, pode validar o número VAT da empresa (cliente) no VIES. Ao confirmar a qualidade do sujeito passivo em IVA, poderá emitir a factura sem IVA, colocando a menção “IVA - Autoliquidação”. A venda fica isenta de IVA segundo a alínea a) do n.º6 do CIVA (à contrário).

Como funciona o VIES?

O [VIES](#) (VAT Information Exchange System) é um meio eletrónico de validar os números de IVA das empresas registadas na UE. Os dados são fornecidos em tempo real: cada vez que é feito um pedido de validação, é enviada uma mensagem ao Estado-Membro que

atribuiu esse número. Na prática, é só introduzir o país, o número fornecido pela empresa (cliente) e clicar em “Verificar”.



The screenshot shows the VIES (VAT Information Exchange System) interface. At the top, there is the European Commission logo and the text "COMISSÃO EUROPEIA". Below this, a navigation bar includes "Comissão Europeia > Fiscalidade e União Aduaneira > VIES" and a menu with "About us", "Online Databases", "Tenders & Grants", "FAQ", "Subscribe to newsflash", "Novidades ?", and "Sitemap".

The main content area is titled "Sistema de Intercâmbio de Informações sobre o IVA (VIES) Validação Nº IVA". It contains a brief instruction: "Pode verificar a validade de um número IVA de um dado Estado Membro especificando o número IVA e selecionando, no menu pendente, o Estado Membro onde pretende que esse número seja validado." Below this, there are two identical form sections. Each section has a dropdown menu for "Estado-Membro" (currently showing "--"), a text input field for "Número de IVA", and a "Verificar" button.

On the left side, there is a sidebar menu with the following items: "VAT Validation", "Technical Information", "Perguntas mais frequentes", "Ajuda", and "Declaração de exoneração de responsabilidade".

O VIES é só para empresas e não valida o NIF de um particular (não sujeito passivo de imposto). Se inserir o NIF de um particular, este será o resultado:



This screenshot shows the VIES interface after an invalid tax number has been entered. The main heading remains "Sistema de Intercâmbio de Informações sobre o IVA (VIES) Validação Nº IVA". A red error message is displayed: "Não, número fiscal inválido (por favor, reveja a lista de perguntas & respostas nºs 7,11, 12, 13 & 20 para mais informação)." Below the message, a table displays the following information:

Estado-Membro	PT
Número de IVA	PT [REDACTED]
Data de recepção do pedido	2015/02/11 17:11:13
Nome	
Endereço	
Número de Consulta	

The sidebar menu on the left is identical to the previous screenshot.

Para prestadores de serviços fora da UE, que vendam para países da UE, aplica-se o MOSS?

Sim, aplica-se o MOSS desde que o adquirente dos serviços seja um particular, ou seja, um não sujeito passivo de imposto. Se o adquirente for um sujeito passivo de imposto, nomeadamente uma empresa, esta pode substituir-se ao prestador de serviços e ser ele (o

adquirente do serviço) a fazer o reverse charge, isto é, fazer autoliquidação do IVA e simultaneamente exercer o direito a dedução.

O que é o reverse charge e como se processa?

O processo do reverse charge só existe quando a operação é entre dois sujeitos passivos de imposto, o que em fiscalidade se diz B2B (business to business). Quando o adquirente é um sujeito passivo de imposto, nomeadamente uma empresa comercial, o prestador de serviços português vai facturar sem IVA, terá de colocar o NIF do adquirente na factura assim como a menção “IVA Autoliquidação”, sendo a norma aplicável a alínea a) do n.º 6 do artigo 6.º do CIVA (à contrário). O código da faturação do SAFT é o M08.

Como é que a empresa (o cliente) exerce o direito à dedução?

O adquirente dos serviços, como é um sujeito passivo de imposto, ao recepcionar a factura procede a autoliquidação, e se tiver direito a dedução, exerce o direito a dedução. Ou seja, procede à liquidação do IVA e simultaneamente à dedução (se tiver o direito a dedução). Se o adquirente tiver direito a dedução, a operação é neutra, não tendo de pagar nada ao Estado do país dele. Se o adquirente não tiver direito a dedução, procede a autoliquidação (a liquidação do IVA). E neste caso, como a operação não é neutra, o adquirente terá de pagar o imposto no país dele.

No programa de faturação prepare esta nova obrigação?

O conselho da contabilidade é que **utilize uma série específica** para o efeito por três motivos:

- Simplificar o preenchimento da declaração de IVA referente ao Mini Balcão Único;
- Ter este tipo de facturas perfeitamente identificadas no SAF-T;
- Justificar a exclusão destas facturas da declaração periódica do IVA normal.

As declarações de IVA apresentadas através do Mini Balcão Único complementam as declarações apresentadas por um sujeito passivo no seu Estado-Membro.